LEI Nº 3.366, de 23 de outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a receber a transferência da operação e manutenção do trecho Urbanizado da SP 62, entre o Km 151 (final de jurisdição Municipal) ao Km 153 na extenção de 2 (dois) Km.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pinadamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pindamonhangaba, autorizado a receber a transferência da operação e manutenção do trecho Urbanizado da SP/62, entre o Km 151 (final de jurisdição Municipal) ao Km 153 na extenção de 2 (dois) Km.

Parágrafo único - O trecho que trata este artigo deverá continuar com a mesma destinação, qual seja, via pública, bem de uso comum da população.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada, nesta Procuradoria Jurídica, em 23 de outubro de 1997.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX) : (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR